

*Ramalho*  
Lei nº 8/59.

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em conceder um aumento de Crf 1.000,00 (hum mil reais) mensais, nos vencimentos dos Funcionários da Praça da Prefeitura Municipal, a contar do mês de Janeiro do corrente ano.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir os créditos suplementares necessários para cobrir as despesas decorrentes do Artº 1º da presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.  
O Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Sul, em 20 de maio de 1959

*Sigilo Oficial de exerc*  
*Prefeito Municipal*  
*Questor Financeiro*  
*Secretário*

*Lei nº 9/59*

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício os créditos suplementares seguintes:-  
Verba:-

8-04-4 f) - Combustível para ofic.	61ff. 50.000,00
8-04-4 h) - Conservação de prédios	61ff. 50.000,00
8-33-4 a) - Despesas diversas - Ensino Primário	61ff. 100.000,00
8-81-1 a) - Pessoal formado - Serviços Urbanos	61ff. 300.000,00
8-82-1 b) - Pessoal formado - Serviços Rurais	61ff. 100.000,00
8-94-4/a) - Premios de seguro contra acidentes no trabalho	61ff. 20.000,00
8-99-4 a) - Despesas Imprevistas (Eventuais)	61ff. 30.000,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Sul,  
em 20 de maio de 1959

Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal  
Coutos Amorim  
Secretário

Lei nº 10/59

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado o Posto Fiscal Municipal, neste Município, em Canta Galo, na divisa com o Município de Guarapuava.

Artº 2º - O Posto Fiscal irá exercer destina-se em manter em rigorosa fiscalização de todo e qualquer mercadoria que seja exportada deste Município e sujeita ao pagamento de imposto.